



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 92/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 92/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2025:

“Regulamenta o uso do bracelete roxo como instrumento de identificação para pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Monte Mor.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria da Vereadora Milziane Menezes, tem como finalidade regulamentar o uso do bracelete roxo como instrumento de identificação de pessoas diagnosticadas com fibromialgia no Município de Monte Mor.

A proposta visa promover inclusão, visibilidade e segurança às pessoas com a síndrome, além de contribuir para o atendimento prioritário e a conscientização social sobre a fibromialgia.

Este Projeto de Lei foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário, encaminhado para ao Jurídico da casa e agora passa pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece, em seus artigos 6º e 196, o direito de todos à saúde, cabendo ao poder público garantir políticas sociais e econômicas voltadas à promoção e proteção da vida e da dignidade da pessoa humana. Além disso, o artigo 30, incisos I e II, atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que confere legitimidade à Câmara Municipal para deliberar sobre o tema.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Monte Mor reforça essa competência em seus artigos 11, 24 e 26, assegurando à Câmara a prerrogativa de legislar sobre matérias que promovam o bem-estar social e regulamentem ações de interesse público local. O projeto também observa as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto à iniciativa parlamentar e à tramitação regular das proposições submetidas à apreciação das comissões.

A proposição foi elaborada de acordo com os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa, preâmbulo, corpo normativo e cláusula de vigência de forma clara e objetiva. Além disso, não se identifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

cria obrigações administrativas, tampouco gera despesa ao Poder Executivo, tratando-se de matéria de caráter informativo e facultativo.

Do ponto de vista do mérito, a proposta reforça valores fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a inclusão social, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), contribuindo para a conscientização da população sobre a fibromialgia e o reconhecimento das pessoas que convivem com essa condição.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 92/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 20 de setembro de 2025.

ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

